ADIANTAMENTO DE CONHECIMENTO

O que é?

Adiantamento de conhecimento é a atribuição de nota em disciplina da UFPR na qual o aluno comprove domínio de conhecimento de conteúdo através de aprovação em exame, com nota igual ou superior a 50.

Quem pode pedir adiantamento de conhecimento?

Um aluno que já tenha concluído, tenha sido transferido de outra instituição ou que esteja estudando simultaneamente em outro curso superior e, porventura, tenha sido aprovado em disciplina semelhante aquela do do Curso de Medicina. Ou ainda, alunos que perderam o prazo ou tiveram seus pedidos indeferidos quanto à solicitação de Equivalência de Disciplina.

Em quais disciplinas se aplica o adiantamento de conhecimento?

Qualquer disciplina em que a fundamentação do aluno se enquadre, isolada ou conjuntamente, nas situações abaixo enumeradas, caberá adiantamento de conhecimento (CEPE 92/13 – art. 14, parágrafo segundo):

a) O fato de o aluno ter extraordinário aproveitamento nos estudos ou altas habilidades ou superdotação;
b) O fato de ter cursado uma disciplina similar em outro registro acadêmico, curso ou instiuição;
c) As competências profissionais anteriormente desenvolvidas ou adquiridas no trabalho;
d) Os conhecimentos adquiridos em outros cursos;
e) As atividades acadêmicas, artísticas ou culturais desenvolvidas anteriormente e que tem relação com os objetivos da disciplina e com o perfil profissional do egresso;

Não se aplica o exame de adiantamento de conhecimento às disciplinas de Estágio, Monografia, Trabalho de Conclusão de Curso, Projeto e, excepcionalmente, outras disciplinas estabelecidas pelo colegiado de curso e constantes no Projeto Pedagógico do Curso. (CEPE 92/13 – art. 18)

Como solicitar o adiantamento de conhecimento?

Deverá solicitar na Coordenação do Curso, por solicitação fundamentada ao Colegiado do Curso, mediante formulário específico e acompanhado de documentos comprobatórios ou constituir-se de uma solicitação circunstanciada que indique o domínio de conhecimento, observando sempre os prazos constantes no Calendário Acadêmico. (CEPE 92/13 – art. 14 e PROGRAD 01/2014 – art. 12, parágrafo primeiro)

Qual o conteúdo programático do adiantamento de conhecimento?

Cobrirá todo o conteúdo programático da disciplina, conforme aprovado no respectivo Plano de Ensino (Ficha 1 e 2) em vigor no período de realização do exame. O Plano de Ensino

ficará disponível para consulta do aluno (p.ex. na internet ou no edital do Departamento). (PROGRAD 01/2014 – art. 16)

Quando será realizado o exame de adiantamento de conhecimento?

O Departamento deverá divulgar em edital, o local, a data e o Plano de Ensino para realização do exame com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência observando-se o Calendário Acadêmico. (PROGRAD 01/2014 – art. 15)

Demais disposições que o aluno interessado em solicitar ADIANTAMENTO DE CONHECIMENTO deverá saber:

1 **Não será permitido** solicitação de exame de aproveitamento por **aluno regularmente matriculado na disciplina** no mesmo período, exceto nos cursos que aplicam o exame de adiantamento de conhecimento para o enquadramento no semestre/ano de alunos ingressantes na UFPR. (CEPE 92/13 – art. 16)

2. A aprovação em determinada disciplina, mediante o aproveitamento, **não isenta o aluno de cursar o(s) respectivo(s) pré-requisito (s) ou de submeter-se a exames de adiantamento de conhecimento no(s) mesmo(s)**. (CEPE 92/13 – art. 19)

3. A **ausência não justificada ou a não realização do exame** pelo aluno implicará em **reprovação** (com atribuição de nota zero). (PROGRAD 01/2014 – art. 17)

a) São considerados impedimento do aluno para justificar a ausência do exame de aproveitamento de conhecimento os mesmo casos e condições definidos para a segunda chamada conforme estabelecido nas normativas da UFPR.

b) Outros casos e condições poderão ser decididos pela chefia do Departamento.

c) Deferido o pedido de justificativa de ausência, o departamento não cadastrará a reprovação.

4. Nos exames de aproveitamento de conhecimento, **não haverá segunda chamada**. (PROGRAD 01/2014 – art. 17, parágrafo primeiro)

5. Nos exames de aproveitamento de conhecimento serão aplicados os mesmos procedimentos para revisão de avaliações conforme estabelecido na Resolução 37/97 - CEPE. (PROGRAD 01/2014 – art. 18)

6. É de inteira responsabilidade do aluno acompanhar, nos prazos estabelecidos, a tramitação de todos os procedimentos administrativos relativos à sua solicitação. (PROGRAD 01/2014 – art.27)